

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2020/FMAS

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASTANHAL, POR INTERMÉDIO DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, E A
ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO
DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DOS
MORADORES DO BAIRRO JADERLÂNDIA,
TENDO COMO OBJETO A TRANSFERÊNCIA
VOLUNTÁRIA DE RECURSOS FINANCEIROS,
VISANDO COMTEMPLAR AS ATIVIDADES DA
ASSOCIAÇÃO E AS AÇÕES DO PROJETO
SOCIAL DOM PINO BALLABIO, NECESSÁRIAS
AO ATENDIMENTO DE EMENDA IMPOSITIVA
Nº 72, NESTE MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL- PA, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, com sede na Avenida Barão do Rio Branco, Nº 814, Bairro: Nova Olinda, Castanhal-PA, CEP: 68742-000, inscrito no CNPJ sob o nº 11.431.771/0001-50, neste ato representado por sua ordenadora a Sra. **ELYROSE DE ABREU CARDOSO**, Secretária Municipal de Assistência Social, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº 1778785 – SSP/PA e do CPF nº 458.923.422-04, residente e domiciliada na Rodovia BR 316, Nº 304, Super Life, Bloco 47, Apto Nº 304, Bairro Titanlândia, Castanhal-PA, CEP: 68740-001, doravante denominado **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**, e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO E PROGRESSO DOS MORADORES DO BAIRRO DO JADERLÂNDIA**, com sede na Travessa Dois de Novembro, Nº 162, Quadra 127, Lote 17, Bairro Jaderlândia, Castanhal-PA, CEP: 68.740-970, inscrita no CNPJ sob nº 02.875.085/0001-87, neste ato representada na forma de seu estatuto por sua Presidente **NORBERTA DA SILVA CORREA**, portadora da Carteira de Identidade nº 2099569 - SSP/PA e do CPF nº 070.209.372-68, residente e domiciliada na Travessa Dois de Novembro, Nº 162, Quadra 127 Lote 17, Bairro Jaderlândia,





Castanhal-PA, CEP: 68.746-390, adiante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, RESOLVEM, celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 003/2019, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e alterações, instruído mediante Processo Administrativo – Inexigibilidade de Licitação, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições, previamente entendidas e expressamente aceitas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente **TERMO DE COLABORAÇÃO** a transferência voluntária de recursos financeiros, visando mútua cooperação para contemplar as atividades da Associação Comunitária do Desenvolvimento e Progresso dos Moradores do Bairro Jaderlândia e as ações do Projeto Social Dom Pino Ballabio, necessárias ao atendimento a Emenda Impositiva nº 72, neste município de Castanhal/PA, conforme Plano de Trabalho constante nos autos.

CLÁUSULA 2ª – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

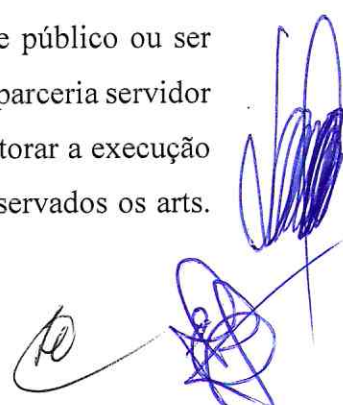
2.1 - São obrigações e responsabilidades do Município/FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2.1.1 - Repassar à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** os recursos financeiros necessários à execução do objeto previsto na Cláusula 1ª deste **TERMO DE COLABORAÇÃO**, conforme Cláusula 4ª e considerando o disposto na legislação Federal;

2.1.2 - Publicar o extrato deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** e de seus aditivos e prorrogações de ofício, no Diário Oficial do Município, no prazo e na forma legal, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;

2.1.3 - Se abster de praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização;

2.1.4 - Na hipótese de o gestor/fiscalizador designado deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar como novo gestor/fiscalizador da parceria servidor ou empregado público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução deste **TERMO DE COLABORAÇÃO** em tempo hábil e de modo eficaz, observados os arts. 58 a 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;





2.1.5 - Monitorar e avaliar o cumprimento do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assegurando os recursos humanos e tecnológicos necessários para essas atividades;

2.1.6 - Receber e analisar as prestações de contas finais apresentadas pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, aprová-las com ou sem ressalvas, ou rejeitá-las, mantê-las em arquivo devidamente autuadas, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, para futuras ou eventuais inspeções;

2.1.7 - Instaurar o Processo Administrativo decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias, na hipótese de rejeição das contas;

2.2 – DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

2.2.1 - Utilizar o recurso para fins dos bens ou serviços especificados, quantificados e valorados como contrapartida;

2.2.2 - Manter e movimentar, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros de que trata a Cláusula 3ª depositados na conta bancária específica do TERMO DE COLABORAÇÃO, isenta de tarifa bancária, em instituição financeira pública nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.3 - Manter atualizados o correio eletrônico, o telefone de contato e o endereço, inclusive o residencial, de seu representante legal;

2.2.4 - Apresentar, ao ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL, quando houver alteração do quadro de dirigentes, a ata de eleição e a relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – de cada um deles, de acordo com os incisos V e VI do art. 34 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.5 - Apresentar, ao ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL quando houver alteração dos atos societários, as alterações realizadas no estatuto e informar eventuais alterações dos membros da equipe de contato da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**;

2.2.6 - Observar, no transcorrer da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, todas as orientações e eventuais diretrizes emanadas pelo **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**;

2.2.7 – Executar e acompanhar a execução, diretamente ou por terceiros, da aquisição de bens ou prestação de serviços, relativo ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com seu Plano de Trabalho e observada a legislação pertinente, especialmente a Lei Federal Nº 13.019/2014.



2.2.8 - Assegurar a legalidade e a regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo permitidas somente despesas previstas no Plano de aplicação do Plano de Trabalho e desde que observadas as regras de utilização de recursos previstas nos arts. 45, 46 e 53 da Lei Federal nº 13.019/2014;

2.2.9 - Efetuar os pagamentos aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores por meio de transferência eletrônica disponível sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária;

2.2.11 - Não realizar pagamento antecipado com recursos da parceria, bem como pagamentos em espécie aos fornecedores, prestadores de serviços e trabalhadores;

2.2.12 - Responsabilizar-se pela cobertura dos custos que eventualmente excederem o valor total do TERMO DE COLABORAÇÃO, constante na Cláusula 3ª, acrescido dos rendimentos de aplicação financeira;

2.2.13 – Utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE COLABORAÇÃO, em conformidade com o objeto pactuado;

2.2.14 – Conservar os bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO e responsabilizar-se pela sua guarda, manutenção, conservação e bom funcionamento, obrigando-se a informar ao **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**, a qualquer época e sempre que solicitado, a localização e as atividades para as quais estão sendo utilizados;

2.2.15 - Apresentar mensalmente ao **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** relatório de despesa, sobre a execução do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como prestar informações sobre a execução sempre que solicitado pelo **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** ou órgãos fiscalizadores, inclusive de controle interno ou externo;

2.2.16 - Não permitir que constem, em nenhum dos bens adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, bem como veiculação de publicidade ou propaganda, cumprindo assim o que determina o art. 37 da Constituição Federal de 1988 e o art. 37 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

2.2.17 - Prestar contas ao **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**, ao término de cada mês e no encerramento da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO, nos moldes e prazos previstos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019/2014.



2.2.18 - Manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas;

CLÁUSULA 3ª - DO VALOR

3.1 - Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, foi estimado o valor total de **R\$ 29.402,42 (Vinte e Nove Mil, Quatrocentos e Dois Reais e Quarenta e Dois Centavos)**, repassado em parcela única depositado em conta corrente informada pela instituição, conforme cronograma do Plano de Trabalho e deverá ser comprovada na prestação de contas final.

CLÁUSULA 4ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem repassados pelo **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** correrão à conta da dotação orçamentária: **08.244.0053.2024 – Gestão de Outros Programas da Assistência Social – 3.3.90.39.00 – Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.99 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - 10010000 – Recursos Ordinários**, consignada no Orçamento Fiscal Município de Castanhal para o presente exercício.

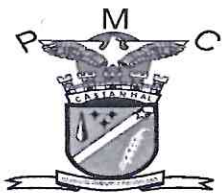
CLÁUSULA 5ª – DA VIGÊNCIA

5.1 – O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará por 04 (quatro) MESES, a contar da data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, computando-se, nesse prazo, o previsto para execução do objeto previsto na Cláusula 1ª.

CLÁUSULA 6ª - DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas previstas neste instrumento, no Plano de Trabalho e na Lei Federal nº 13.019/2014, devendo a **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, observar os arts. 45 e 46 da Lei Federal nº 13.019/2014.

6.2 - É vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** utilizar recursos em finalidade diversa deste TERMO DE COLABORAÇÃO, realizar despesas anteriores ou posteriores à vigência desta parceria, despesas com título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar e taxas bancárias ou em outras situações vedadas, sob pena de, em caso de indícios de dano ao erário, glosa de despesas e rejeição da prestação de contas.



6.3 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá adquirir bens imóveis, equipamentos e materiais permanentes, devendo manter a guarda dos documentos previstos neste artigo para eventual conferência durante o prazo de 5 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas.

6.4 - Na hipótese de utilização de recursos municipais relativos à parceria, é vedado à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** contratar fornecedor ou prestador de serviço que esteja inadimplente com o Município, se responsabilizando por consultar o **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**, antes de solicitar a prestação do serviço.

6.5 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** não poderá remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria: membro de Poder; servidor ou empregado público, inclusive o que exerça cargo em comissão ou função de confiança, da administração pública direta e indireta dos entes federados, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica;

CLÁUSULA 7ª – DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

7.1- Para o monitoramento e avaliação deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** assegurará a designação de servidor ou empregado público habilitado para acompanhar, controlar, fiscalizar e monitorar a execução da parceria.

7.2 - O agente da Administração Pública Municipal, do controle interno e externo e de terceiros incumbidos do apoio técnico para monitoramento e avaliação nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 terão acesso livre aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLÁUSULA 8ª - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- A prestação de contas tem por objetivo a demonstração e a verificação de resultados e deve conter elementos que permitam ao **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** avaliar o cumprimento da finalidade, a execução do objeto e o alcance das metas, bem como o nexo de causalidade da receita e da despesa, observando-se as regras previstas nos arts. 63 ao 72 da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como o Plano de Trabalho.

8.2 - A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** deverá apresentar ao **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** prestação de contas:

8.2.1-MENSALMENTE, em até 10 (dez) dias a contar do fim de mês.



8.2.2-FINAL, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o término da vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

8.3- Quando a prestação de contas final for rejeitada ou houver omissão do dever de prestar contas, o **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** iniciará o Processo Administrativo e adotará as seguintes providências:

8.3.1-Encaminhará os autos à autoridade administrativa competente para instauração de tomada de contas especial;

8.3.2-Enviar a cópia dos autos à Procuradoria Geral do Município, independentemente do valor do dano ao erário.

CLÁUSULA 9ª - DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

9.1- Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir o presente TERMO DE COLABORAÇÃO mediante notificação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

9.2- Constitui motivo para rescisão unilateral a critério do **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**:

9.2.1- A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção insanável de informação em documento apresentado na celebração do TERMO DE COLABORAÇÃO;

9.2.2- A inadimplência injustificada pela **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

9.2.3 - O não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, sem prévia autorização do **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**, ainda que em caráter de emergência;

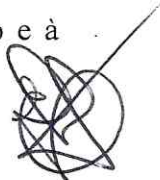
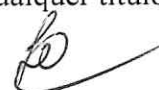
9.2.4 - A aplicação financeira dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

9.2.5 - A falta de apresentação da prestação de contas mensal nos prazos estabelecidos ou sua não aprovação;

9.2.6 - Não atendimento à notificação para prestação de informações quanto não aprovação da prestação de contas;

CLÁUSULA 10ª - DOS BENS

10.1 - Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO destinam-se ao uso exclusivo da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** em atendimento ao objeto e à finalidade da parceria, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.





10.2 - Os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão gravados com cláusula de inalienabilidade.

10.3- Os bens imóveis, equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO incorporam-se automaticamente ao patrimônio da **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** após a aprovação da prestação de contas final para execução de ações de interesse público pela organização.

10.4- Verificado desvio de finalidade ou o uso pessoal, os bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverão ser revertidos ao patrimônio do **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL**.

10.5- A transferência do domínio dos bens imóveis e equipamentos e materiais permanentes, inclusive sua alienação, e o descarte por deterioração após a aprovação da prestação de contas final dependem de justificativa fundamentada da organização, autorização prévia do **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** e vinculação à mesma finalidade do TERMO DE COLABORAÇÃO, devendo ser formalizada por instrumento jurídico próprio conforme legislação que rege a matéria.

CLÁUSULA 11ª - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

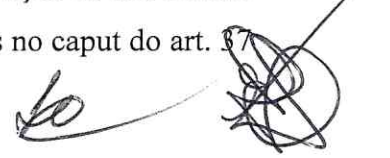
11.1- Quando a execução da parceria estiver em desacordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, com este TERMO DE COLABORAÇÃO ou seu Plano de Trabalho, ou a legislação específica, o **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** poderá, com fulcro no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014, aplicar as seguintes sanções à **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**:

11.1.1 - Advertência;

11.1.2- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com a Administração Pública do Poder Executivo Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

CLÁUSULA 12ª - DA PUBLICAÇÃO

12.1- Para eficácia deste TERMO DE COLABORAÇÃO, suas prorrogações de ofício e seus aditamentos, o **ÓRGÃO PÚBLICO MUNICIPAL** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, em consonância com as normas estatuídas no caput do art. 57





da Constituição Federal de 1988, no art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014, no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA 13ª - DO FORO

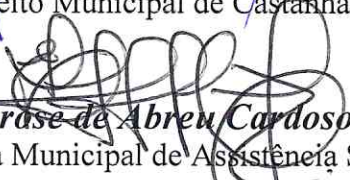
13.1- Para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões não resolvidas administrativamente, fica eleito o Foro da Comarca de Castanhal/Pará, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento das cláusulas do presente TERMO DE COLABORAÇÃO o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Castanhal, 20 de Março de 2020.



Pedro Coelho da Mota Filho
Prefeito Municipal de Castanhal



Elyrse de Abreu Cardoso
Secretária Municipal de Assistência Social



Norberta da Silva Correa
Presidente da Associação Comunitária do Desenvolvimento e
Progresso dos Moradores do Bairro Jaderlândia

TESTEMUNHAS:


NOME:

CPF: 572.645.112-00


NOME:

CPF: 898.882.862-34